

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2012**

**Contrato nº:** 0012/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** **MARILDO PIEPER**  
CPF n. 524.053.209-59

**Finalidade:** Prestação de serviços de condicionamento físico e treinamento, para atletas do município que participam de competições amadoras e atletas integrantes da CME, com carga horária de 10 horas semanais.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2012 – D.L nº 0010/2012

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARILDO PIEPER** - CPF Nº 524.053.209-59, sito a Rua Maranhão, nº 2521, centro no município de Xanxerê - SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de condicionamento físico e treinamento, para atletas do município que participam de competições amadoras e atletas integrantes da CME, com carga horária de 10 horas semanais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

A presente contratação está vinculada aos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá prazo determinado, com início dia 01 de fevereiro de 2012 a 30 de junho de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único – O prazo do presente contrato, por acordo entre as partes, poderá sofrer alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Fica contratado pelos serviços prestados o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, mediante atestado de efetiva realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Iniciar os serviços no dia 01 de fevereiro de 2012, de acordo com a especialidade do profissional.

II - Cumprir com o cronograma de atividades elaborados pelo setor de esporte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2012.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais pertinentes.

II - os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na Lei Federal nº 8.666/93 consolidada com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.032/95 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados,

não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus, SC, 01 de fevereiro de 2012.

\_\_\_\_\_  
**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARILDO PIEPER**  
CPF n. 524.053.209-59  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF n. 020.913.379-19

\_\_\_\_\_  
Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF n. 005.640.129-98

**Assessoria Jurídica**  
Visto em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Minuta**

**Contrato nº:** 0012/2012

**Contratante:** Município de Bom Jesus

**Contratado:** MARILDO PIEPER

CPF n. 524.053.209-59

**Finalidade:** Prestação de serviços de condicionamento físico e treinamento, para atletas do município que participam de competições amadoras e atletas integrantes da CME, com carga horária de 10 horas semanais.

**Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Prazo:** 01 de fevereiro de 2012 à 30 de junho de 2012

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2012 – D.L. nº 0010/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 01 de fevereiro de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2012**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contratante:** **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado:** **MARILDO PIEPER**

CPF n. 524.053.209-59

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2012 – D.L nº 0010/2012

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARILDO PIEPER** - CPF Nº 524.053.209-59, sito a Rua Maranhão, nº 2521, centro no município de Xanxerê - SC, denominada simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

Considerando que o **CONTRATANTE** não mais necessita dos serviços contratados, aliado ao fato de que o período de vigência do contrato está por encerrar.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Em virtude da rescisão antecipada, o **CONTRATADO** receberá somente o valor dos serviços já entregues até a presente data, não lhe sendo devido qualquer outro valor a qualquer título.

**CLAUSULA TERCEIRA:**

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUARTA:**

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Décima Primeira do Contrato ora rescindido.

**CLAUSULA QUINTA:**

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 18 de junho de 2012.

---

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

**MARILDO PIEPER**  
CPF n. 524.053.209-59  
Contratada

Testemunhas:

---

Vanderlei Adílio dos Santos  
CPF n. 020.913.379-19

---

Alexandra Angonesi da Cruz  
CPF n. 005.640.129-98

Adenilso Biasus  
OAB/SC – 14.172  
Advogado

**Minuta**

**Contrato nº: 0012/2012**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: MARILDO PIEPER**

CPF n. 524.053.209-59

**Finalidade:** Rescisão Contratual

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0021/2012 – D.L nº 0010/2012

**Foro:** Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 18 de junho de 2012.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**